

Ofício nº 79/2025

Machados, 15 de maio de 2025.

Exmo. Sr. João Soares de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Machados-PE

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar que as emendas, aditivas nº 01 e 03, supressiva nº 02 e modificativa nº 02/2025 foram vetadas pelas razões que constam no veto em anexo.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.


JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO

VETO AS EMENDAS DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

As emendas aditivas 01/2025 e 03/2025, modificativa nº 02/2025 e supressiva nº 02/2025, provem alteração ou supressão no Projeto de Lei nº 003/2025.

O projeto trata do pagamento de incentivo aos profissionais da saúde vinculados a atenção primária.

A emenda modificativa nº 002/2025, dispõe que o valor do servidor que esteja afastado será repartido entre os demais profissionais.

Ocorre que não há como repartir os recursos de forma igualitária aos demais, pois o valor de cada um depende de cumprimento de meta, sendo incompatível com a natureza do projeto tal critério de alteração.

A emenda aditiva nº 003/2025 propõe pagamento conforme tabela constante em anexo, contudo, não condições de seguir o percentual fixado pois o pagamento as categorias cujo número de profissionais seja pequeno será muito superior aos demais, além disso contempla de forma considerável os que não produzem, o que caracteriza injustiça com os profissionais que estão vinculados a produção.

A emenda aditiva nº 001/2025 contempla equipe e-multi, que ainda não foi descrita e nem foi validada pelo Ministério da Saúde, sem classificação profissional, não se sabe se os profissionais que constam na proposição serão validados pelo Ministério da Saúde, o que pode acarretar a assunção de obrigação pelo Município.

E, por fim, a emenda supressiva nº 002/2025, impede que o Poder Executivo por meio de atos próprios promova o controle e a implementação das metas, ferindo a separação dos poderes.

Valendo lembrar que ao Poder Executivo cabe dispor com exclusividade sobre matéria que diga respeito ao seu funcionalismo conforme previsão do art. 61 da Constituição Federal de 1988, estando na verdade o Projeto nos termos do que preconiza o Ministério da Saúde, sem excessos.

Por essas razões, preservando a separação dos Poderes e o objetivo do projeto da forma como proposta, as proposições alhures citadas estão vetadas para manutenção da originalidade do Projeto.

Machados, 11 de abril de 2025.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO